

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 563/2021

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O DIA ESTADUAL DO CAFÉ, A SER COMEMORADO NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE CADA ANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2021

Projeto de Lei Nº:

Institui e insere no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Café, a ser comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano.

Art. 1º Fica instituído e inserido no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Café, a ser comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

No dia primeiro de outubro, é comemorado o Dia Internacional do Café. A data foi criada pela Organização Internacional do Café (OIC), órgão que reúne governos de países exportadores e importadores para pensar os desafios do setor cafeeiro mundial por meio da cooperação internacional.

O Café teve importância indiscutível para o crescimento e desenvolvimento agrícola e econômico no Brasil. Seu cultivo foi iniciado no final do século XVIII, nas terras do Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro. Esta cultura seguiu para os Estados de São Paulo e Minas Gerais, até descobrir as terras férteis, de solo roxo, do norte do Estado do Paraná no final do século XIX - deslocamento que teve como reflexo, entre outros motivos, o esgotamento das terras no sudeste do país.

O ciclo cafeeiro foi introduzido no Paraná como consequência natural da marcha do grão para o Oeste do Estado de São Paulo e veio como um substituto da erva mate (1880-1930), diante de sua maior viabilidade econômica. Um ciclo importante para o desbravamento, povoamento e desenvolvimento de todo o norte paranaense. Neste período, o café trouxe avanços, possibilitou a formação e ampliação de linhas de estradas de ferro, fundou vilas, criou cidades e desenvolveu toda uma região antes inexistente.

Juntamente com o plantio do grão do café, a Companhia de Terras Norte do Paraná foi de suma importância para tal feito, tendo ela planejado todo o desbravamento, ampliação e criação de rotas de escoamento para a região. Aproveitou-se também do Convênio de Taubaté (1906), um tratado governamental que buscava fortalecer as políticas do café na época, e que acabou por auxiliar o Paraná, tornando-o uma opção para os produtores.

O desbravamento das terras trouxe consigo imigrantes japoneses e europeus, além dos típicos trabalhadores em sistema de colonato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O ciclo que começou em 1920 e atingiu seu auge na década de 1960. Em 1963, mais precisamente, o Estado do Paraná se apresentou como maior produtor e exportador do grão em todo o país, à frente até do antigo líder, o Estado de São Paulo. Isso resultou em uma explosão demográfica e desenvolvimentista que repercute até hoje, influenciando, inclusive, o nascimento de cidades de extrema relevância ao Estado, como Londrina e Maringá.

O café foi o grande produto do Estado do Paraná, principalmente na década de 1960, chegando aqui a partir do norte pioneiro e se espalhando, através da ferrovia, até o Noroeste. Nesta década, o Estado concentrava cerca de 50% da produção nacional - ao todo, eram 1,8 milhão de hectares de café, com uma média de 20 milhões de sacas colhidas.

No dia 18 de julho de 1975, uma forte geada durante a madrugada atingiu a região norte e queimou quase todas as plantações da época. O café, ainda principal produto agrícola do Estado na época, foi dizimado. Em um ano, 300 mil hectares de café foram erradicados, segundo levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Café (IBC).

Atualmente, mais de quarenta anos após a geada, o Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado (Seab), afirma que 53 mil hectares cultivam o produto no Estado do Paraná, sendo que a maior parte destas plantações está concentrada no norte do Estado, principalmente no norte pioneiro.

A utilização de máquinas nas diversas etapas da produção entra como componente fundamental no processo produtivo, não só para suprir a falta de mão de obra, mas também e principalmente para aliviar o esforço físico dos agricultores e agricultoras, diminuindo os custos de produção. Porém, a descapitalização ocasionada pelos preços baixos dos últimos anos, a pequena área de plantio do café das propriedades e a falta de apoio têm dificultado o avanço da mecanização.

A erradicação de áreas improdutivas, a renovação de talhões e a necessidade de adoção de tecnologia mecanizada são os principais fatores que motivaram a redução da área de café no Paraná.

No entanto, o café, conduzido com tecnologia, continua sendo uma ótima opção de renda para os agricultores familiares, bastando uma política pública mais favorável para continuidade das famílias no processo produtivo.

De acordo com dados do Departamento de Economia Rural (Deral), a safra de 2020 foi de 943 mil sacas de 60 quilos, cerca de 1% maior que o ano anterior, que foi 10% a 15% inferior ao potencial de produção. A produtividade sofreu diretamente com a falta de chuvas, que também já havia prejudicado a cultura em 2019. Cerca de 70% do café plantado no Estado do Paraná é colhido manualmente e em apenas 30% a colheita é mecanizada.

Hoje, o café é uma atividade de pequenos produtores paranaenses e, apesar de não ser mais a principal atividade da agricultura estadual, é muito importante na diversificação da pequena propriedade.

Segundo dados do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR), a cafeicultura do Estado é composta por aproximadamente 8 mil produtores rurais, sendo que 85% deles exploram a atividade em regime de agricultura familiar. A produção está hoje concentrada nas regiões do norte pioneiro, norte novo, centro-norte e noroeste do Paraná, sendo o norte pioneiro a região com maior número de unidades produtivas.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Cristina Silvestri



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **563** e o código CRC **1A6A3D4A3D2C7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1192/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 563/2021**.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1192** e o código CRC **1B6E3F4D5D8E9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1204/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1204** e o código CRC **1E6C3E4A6C5C1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 699/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **699** e o código CRC **1E6F3C4D6F5B5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1633/2022

—

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2021.

—

—

—

Projeto de Lei nº 563/2021.

Autora: Deputada Cristina Silvestri

Institui e insere no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Café, a ser comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano.

EMENTA:. INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O DIA ESTADUAL DO CAFÉ, A SER COMEMORADO NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE CADA ANO. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria da Deputada Cristina Silvestri, institui no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Café, a ser comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano.

A Deputada Autora, em sua Justificativa descreve que no dia primeiro de outubro, é comemorado o Dia Internacional do Café. A data foi criada pela Organização Internacional do Café (OIC), órgão que reúne governos de países exportadores e importadores para pensar os desafios do setor cafeeiro mundial por meio da cooperação internacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada festa no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, haja vista se tratar de uma data tradicional e reconhecida pela população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o Projeto de Lei prosseguir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 9 de Agosto de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1633** e o código CRC **1D6D6A0F0A6D9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6061/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 563/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6061** e o código CRC **1A6D6B0D0D7A7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3913/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3913** e o código CRC **1C6F6E0E0D7F7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1682/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2021

Institui e insere no Calendário Oficial do Estado o Dia Estadual do Café, a ser comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano.

O Projeto de Lei 563/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial do Estado o Dia Estadual do Café, a ser comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano

A Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 09/08/2022, tendo como Relator o Deputado Evandro Araújo, sendo agora esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que a proposição busca fomentar e incentivar o consumo do café através das comemorações do seu dia, trazendo para o Calendário Oficial do Estado a data em que se comemora o Dia Internacional do Café, por criação da Organização Internacional do Café - OIC.

Segundo o Departamento de Economia Rural - DERAL, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado - SEAB, a safra de café de 2020 em nosso Estado foi de 943 mil sacas de 60 quilos e o seu cultivo ocupa 53 mil hectares, sendo que a maior parte destas plantações está concentrada no norte do Estado, principalmente no norte pioneiro. Entendemos que o presente Projeto vem no sentido de incentivar o aumento do consumo do café e, conseqüentemente, fomentar a produção por parte de nossos agricultores.

Diante do exposto, nada temos a opor ao presente Projeto de Lei, sendo o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2022, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1682** e o código CRC **1D6E6F1C2C7F8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6250/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 563/2021, de autoria da Deputada Cristina Sivestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2022, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6250** e o código CRC **1F6C6D1C5A2E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4057/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2022, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4057** e o código CRC **1D6F6A1D5A2C0BF**